

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP000130/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/01/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR084740/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47998.009433/2016-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/12/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 47998.008880/2015-35  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/12/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS EMPREG EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS, CNPJ n. 50.095.967/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUTHEMBERGUE RODRIGUES DE MOURA;

E

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 01.716.689/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGER ALEXANDRE ELY;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES**, com abrangência territorial em Campinas/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01/10/2016, fica estabelecido para a categoria profissional piso salarial no valor de R\$ 1.086,00 (mil e oitenta e seis reais) por mês ou R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) por hora.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão garantido o valor do piso salarial correspondente ao número de horas contratadas, sem prejuízo de garantia do salário mínimo hora vigente.

**Parágrafo Segundo:** O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo federal.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados serão reajustados observado o quanto segue:

**a) EMPREGADOS COM SALÁRIO DE ATÉ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) MÊS EM 30/09/2016**

Os salários de outubro de 2015, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base 1º de outubro de 2016 em 7,8% (sete vírgula oito centésimos por cento)

#### **b) EMPREGADOS COM SALÁRIO ACIMA DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) MÊS EM 30/09/2016**

Os salários de outubro de 2015, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base 1º de outubro de 2016 em 7,4%% (sete vírgula quatro centésimos por cento)

**Parágrafo Primeiro:** Os salários dos empregados admitidos após 01/10/2015 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** Os aumentos concedidos a título de promoção, mérito ou aumento real não serão compensados.

**Parágrafo Terceiro:** Os aumentos concedidos a título de antecipação poderão ser compensados.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos das diferenças nos cálculos de verbas rescisórias, bem como dos salários, deverão efetuados até 15 de janeiro de 2017.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Em cumprimento à Lei 10101/2000 fica implementada a participação dos trabalhadores nos resultados das empresas com o pagamento pelos empregadores do valor de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) da seguinte forma:

**1º pagamento** – mês 03/2017 – a ser efetuado até 15/03/2017

**2º pagamento** – mês 09/2017 – a ser efetuado até 15/09/2017

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados (PLR), não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que já implantaram programas de PLR, ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro:** Para os trabalhadores demitidos ou demissionários a participação nos resultados será paga integralmente.

**Parágrafo Quarto:** A presente estipulação objetiva incentivar o comprometimento entre os agentes sociais empresa/empregado, no aumento de esforços e motivação no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e conseqüentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão, mensalmente, vale-cesta no valor de R\$ 68,49 (sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) a todos os empregados.

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante a utilização de vale cesta ou cartão alimentação e/ou aquisição de cesta básica com no mínimo 20 (vinte) quilos, podendo, nesses casos, fazer uso do sistema de cartões implantados e/ou convênios firmados pelo Sindicato profissional.

**Parágrafo Segundo:** O benefício do vale-cesta previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** O vale-cesta deverá ser entregue ao empregado até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Parágrafo Quarto:** A empresa que fornece vale refeição aos seus empregados está dispensada do cumprimento da presente cláusula.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADORES

Os integrantes da categoria econômica, associados ou não, deverão recolher à Entidade Sindical Patronal uma contribuição assistencial, conforme a seguinte tabela:

<b>EMPRESAS COM ATÉ 15 EMPREGADOS</b>	R\$ 350,00
<b>DEMAIS EMPRESAS</b>	R\$ 700,00

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 2017.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no § Primeiro, será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas, realizada no dia 15/08/2016, na Avenida Anchieta nº 864 – Centro – Campinas/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

**A)** A título de contribuição assistencial, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes à data base de 01/10/2016 contribuirão com o percentual de 5% (cinco por cento) que deverá ser aplicado sobre os salários reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**B)** A título de contribuição confederativa, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes à data base de 01/10/2016 contribuirão mensalmente, exceto nos meses em que for efetuado o desconto da contribuição sindical e assistencial, com o percentual de 1% (um por cento) que deverá ser aplicado sobre a remuneração do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos no dia 30 (trinta) de cada mês a favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas em boletos bancários que serão encaminhados pelo mesmo.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

## DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA NONA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas, realizada no dia 15/08/2016, na Avenida Anchieta nº 864 – Centro – Campinas/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 30 de setembro de 2017.

**RUTHEMBERGUE RODRIGUES DE MOURA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS EMPREG EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS**

**ROGER ALEXANDRE ELY**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA AGE**

ATA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.